



## MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

**DECRETO Nº 414, DE 21 SETEMBRO DE 2022.**

### **INSTAURA SINDICÂNCIA E CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 2.227, de 9 de março de 2017,

CONSIDERANDO o Memorando nº 219, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, que solicita a abertura de procedimento investigatório acerca de possível violação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Forquilha, Lei Municipal nº 2.227/2017, em desfavor de S.C.V., matrícula 4.879;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar a responsabilidade funcional dos fatos relacionados e punir os infratores, nos termos da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.227/2017 e demais normas correlatas,

#### **DECRETA:**

Art. 1º É instaurada sindicância para a apuração dos fatos.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância será integrada pelos seguintes membros:

I – FÁBIO VIEIRA LEANDRO, servidor público efetivo, ocupante do cargo de Fiscal de Posturas, matrícula nº 3.152;

II – JUCENIR JESUS CUSTÓDIO, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 4.483;

III – DGIANI MARIANO DA ROSA, servidora pública em caráter temporário, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 7.361.

Art. 2º A Presidência dos trabalhos competirá ao servidor indicado no inciso I, do artigo anterior, a quem competirá designar o servidor encarregado de secretariar os trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º A Comissão Especial apresentará relatório conclusivo da apuração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo para as demais providências necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



## **MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA**

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 21 de setembro de 2022.

**JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES**  
Prefeito

**RICARDO ALEXANDRE XIMENES**  
Secretário de Administração e Finanças

Publicado no mural e registrado em 21 de setembro de 2022.